



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Jornal O Grito
Edição: 411
Página: 06
Funcionária: Vanessa do C. Ferreira

LEI N.º 132, DE 25 DE AGOSTO DE 1999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS, INCIDENTES SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mangaratiba autorizado a conceder isenção de multas e juros incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), anteriores ao exercício em curso, até o percentual correspondente a 100% (cem por cento).

Art. 2º - Excetuam-se das prerrogativas da presente Lei os débitos ajuizados, já disciplinados nos Artigos 308, § 7º e 315, ambos da Lei n.º 07/97, que alterou a Lei n.º 28/94.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 25 de agosto de 1999.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/vcf.